



Câmara Municipal de Vereadores

Centro Democrático Adeldo Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE 2011.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE LUTA PELA ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.”

O Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que determina que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no município de Santa Maria a Campanha Municipal de luta pela erradicação da violência e garantia dos direitos humanos no período de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º - No período citado no art. 1º desta Lei serão realizados debates, palestras, cursos, manifestações que evidenciem esta luta.

Parágrafo único. Os temas propostos devem evidenciar as seguintes datas de lutas pela erradicação da violência e de garantia dos direitos humanos neste período:

- a. Dia Nacional da Consciência Negra (20/11);
- b. Dia Internacional da não violência contra as mulheres (25/11)
- c. Dia Mundial de combate a AIDS (1º/12);
- d. Dia Nacional de luta dos homens pelo fim da violência contra as mulheres (06/12); e,
- e. Dia Internacional dos Direitos Humanos (10/12).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, entidades da sociedade civil como os conselhos municipais da Mulher, Saúde, Assistência Social, do Idoso e universidades, diretórios acadêmicos, ONGs, núcleos de estudos e pesquisas e todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas na luta pela erradicação da violência e garantia dos direitos humanos, poderá desenvolver, durante esta campanha, atividades e palestras que tenham como alvo a valorização de políticas públicas na luta pela erradicação da violência e garantia dos direitos humanos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista





Câmara Municipal de Vereadores

Centro Democrático Adelman Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Ilmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais e legais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que institui no município de Santa Maria a Campanha Municipal de luta pela erradicação da violência e garantia dos direitos humanos, conforme dispõe o art. 165 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Agenda de Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, organização feminina sediada em Brasília – DF promove desde 2003, uma Campanha em âmbito nacional em parceria com as sedes e articulações nacionais de mulheres e de direitos humanos, órgãos governamentais e representações de agências da ONU no Brasil e de empresas públicas e privadas, a Campanha de 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Esta Campanha a nível internacional é realizada, desde 1991 em 135 países e inicia em 25/11, com o Dia Internacional da não violência contra as Mulheres e se encerra em 10/12, no Dia Internacional dos Direitos Humanos.

No Brasil a Campanha inicia em 20/11, no dia Nacional da Consciência Negra.

Nossa proposição visa contemplar em nível de município, todas as datas citadas no corpo da Lei o que são significativas na luta pela erradicação da violência contra a pessoa humana e garantia dos direitos individuais e coletivos. Esta Casa Legislativa já tem ações e legislação, como a Comenda Renato Russo Lei Municipal 4046/1996 (entregue no dia 10/12) e a Comenda Zumbi dos Palmares Decreto Legislativo 06/2001 (entregue em novembro) e que seriam evidenciadas na campanha ora proposta.

No projeto de lei, estarão incluídos assuntos referentes às diversas datas o que entendemos tornará Santa Maria referência no zelo com a não violência, e com os direitos humanos promovendo a sensibilização em âmbito local, fortalecendo o trabalho e ações já existentes, criando instrumentos para persuadir os gestores públicos a implementar as políticas públicas necessárias ao viver harmonioso.

Por esta razão entendemos que o Poder Legislativo Municipal poderá colaborar aprovando a presente Lei.

Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista

